



ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE FERREIRA DO ZÊZERE



Aprovado pela CM em 13/04/2017

Aprovado pela AM em 29/09/2017

Publicado pelo Aviso n.º 8093/2018 na 2.ª série do
Diário da República N.º 114, em 15/06/2017



ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, vieram consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre "direito mortuário", que se apresentavam ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos vigentes contrariavam em parte a legislação em vigor.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e Lei n.º 14/2016, de 09 de junho, que revogaram na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao "direito mortuário", revogando parcialmente o Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968.

Por essa razão, os regulamentos dos cemitérios municipais atualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado nesse novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44220, de 03 de março de 1962 e do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, apenas sofreram alterações de detalhe.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se a presente alteração ao Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere, o qual foi objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da data da sua publicação em Diário da República.



A presente alteração do Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere, foi aprovada pela Câmara Municipal por deliberação de 13 de abril de 2017 e pela Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere por deliberação de 29 de setembro de 2017, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere

Os artigos 6.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º a 32.º do Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Local

A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia de cadáveres.

Artigo 17.º

Classificação

- 1 – (...)
- 2 - Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
- 3 – (...)
- 4 – (...)

Artigo 19.º

Sepulturas Perpétuas

- 1 – (...)

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE FERREIRA DO ZÊZERE



2 – Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo mínimo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão de madeira própria para inumação temporária.

Poderão ainda efetuar-se dois enterramentos com caixões de chumbo ou zinco quando:

- a) Anteriormente só se utilizaram caixões de madeira apropriados para inumação temporária;
- b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado abaixo do caixão de chumbo e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14.º.

Artigo 20.º

Jazigos 1 - A

1- A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 21.º

Caixões deteriorados

1 – (...)

2 – (...)

3 - Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere ou do seu substituto, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.



Artigo 22.º

Proibição

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previstos.

Artigo 24.º

Suspensão da exumação

Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 25.º

Caixão de chumbo

- 1 - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
- 2 - A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária ou pelos Serviços do Cemitério.

Artigo 26.º

Ossadas exumadas

As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, tenham sido removidas para sepultura nos termos artigo 21.º do presente Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços do cemitério.



Artigo 27.º

Definições

Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 28.º

Condições da transladação

- 1 - A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2 - A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3 - Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, tem de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, devendo o transporte ser acompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples do assento, auto ou boletim de óbito respetivo, da autorização para a transladação que constará no próprio requerimento ou anexo ao mesmo, sem prejuízo dos demais termos legais ou regulamentares.
- 4 - É permitida a transladação de cadáver ou restos mortais que tenham sido inumados em caixão de chumbo, antes da entrada em vigor do DL 411/98, de 30 de dezembro.
- 5 - Os serviços do Cemitério devem ser avisados, pelos requerentes, com antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a transladação.

Artigo 29.º

Competência

- 1 - A transladação depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal.

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE FERREIRA DO ZÉZERE



- 2 - O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo constante do anexo I do DL 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.
- 3 - Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento.
- 4 - Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no n.º 2 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta entidade o deferimento da pretensão.
- 5 - Para cumprimento do estipulado no número anterior, podem ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, a comunicação fax ou o e-mail.

Artigo 30.º

Verificação

- 1 - Após o deferimento do requerimento, a solicitar a transladação, deverão os serviços verificar, através da abertura da sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.
- 2 - O requerente ou representante legal pode estar presente no ato de abertura da sepultura.

Artigo 31.º

Licença

A autorização será concedida mediante licença para transladação.

Artigo 32.º

Registo

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.»



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Cemitério de Ferreira do Zêzere entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.